



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2080/2021**

**APROVADO EM 15/03/2021**

**SANCIONADA EM 16/03/2021**

### **EMENTA:**

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2080/2021

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


**Art. 1º** - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos da Lei nº 1.061/2009, de um terreno com de 300 m<sup>2</sup>, localizada na RS 702 s/n, bairro Silvio Citrini Pereira, local conhecido como Distrito Industrial de propriedade do CONCEDENTE, inscrito no Registro de Imóveis de Piratini/RS sob nº 14.843, confrontando-se ao OESTE-SUDOESTE com uma Servidão de Passagem, e a LESTE-NORDESTE, NORTE-NOROESTE e ao SUL-SUDESTE com áreas remanescentes do terreno, para a empresa SANDY ARIANE LEAL DA SILVA, CNPJ nº 33.864.665/0001-00, proprietária da marca "*Rústicos da Capital*".

**Parágrafo Único:** O Contrato anexo é parte integrante desta Lei.


**Art.2º**- O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, enquanto a concessionária mantiver o exercício da atividade industrial, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Carlos Moraes Garcia  
Secretário Municipal de Administração



## **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº. 88861448/0001-40 com Sede Governamental na rua Comendador Freitas nº.255, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, CI sob o nº.5062574735 SSP/RS e CPF sob o nº 733.830.740-72, ora denominado **CONCEDENTE** e de outra parte **SANDY ARIANE LEAL DA SILVA**, empresário individual, denominada **RÚSTICOS DA CAPITAL**, CNPJ nº 33.864.665/0001-00, com sede Estrada RS 702, s/n, cidade de Piratini/RS, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, havendo por objeto a concessão de um terreno industrial para instalação de suas dependências para fabricação de móveis planejados, nos termos da Lei nº 1.061/2009 e legislação específica.

### **I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a concessão de direito real de uso à **CONCESSIONÁRIA** de uma área de 300 m<sup>2</sup>, localizada na RS 702 s/n, bairro Silvio Citrini Pereira, local conhecido como Distrito Industrial de propriedade do **CONCEDENTE**, inscrito no Registro de Imóveis de Piratini/RS sob nº 14.843, confrontando-se ao OESTE-SUDOESTE com uma Servidão de Passagem, e a LESTE-NORDESTE, NORTE-NOROESTE e ao SUL-SUDESTE com áreas remanescentes do terreno, conforme memorial descritivo em anexo.

### **II – DO USO**

Cláusula Segunda – A área será utilizada para instalação do estabelecimento industrial da **CONCESSIONÁRIA**, a fim do exercício de sua atividade empresarial, especialmente fabricação de móveis, comércio e serviços de madeira.



Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto de atividades atualmente exercidas pela empresa sem prévia comunicação e aprovação do CONCEDENTE.

Cláusula Terceira- O concessionário obriga-se a manter vigente os licenciamentos necessários para realização da atividade, cabendo à CONCESSIONÁRIA comprovar a regularidade do empreendimento antes do início das atividades.

Cláusula Quarta - O concessionário deverá anualmente, no mês de janeiro de cada ano, ou sempre que solicitado, comprovar a vigência de todos os licenciamentos necessários para operação da atividade industrial desenvolvida.

Cláusula Quinta - O concessionário compromete-se a comprovar, no prazo de 5 (cinco) anos, no exercício da atividade industrial, o registro de pelo menos 3 empregos formais na CTPS dos trabalhadores, bem como a regularidade no cumprimento das garantias trabalhistas.

Cláusula Sexta – O concessionário obriga-se, como contrapartida, a fornecer ao Município, pelo menos 1 vez a cada semestre, a doação de móveis tais como mesas, armários, mesas de apoio e gaveteiros, na quantidade de 03 (três) peças por pedido, a serem escolhidos conforme solicitação do CONCEDENTE.

Parágrafo único. Os bens móveis destinar-se-ão ao patrimônio de escolas e secretarias municipais.

Cláusula Sétima – O concessionário obriga-se, como contrapartida, a comprovar, 1 vez ao ano, uma doação de bens móveis produzidos pela empresa a entidades filantrópica, sem fins lucrativos que desempenhem atividades de relevante interesse público, devidamente comprovadas.

### **III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cláusula Oitava- A CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, enquanto a concessionária mantiver o exercício da atividade industrial, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.



Parágrafo Único – O concessionário deverá iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1061/2009.

Cláusula Nona – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do concessionário, especialmente a cessação da atividade industrial, ensejará a extinção da presente concessão.

#### **IV – EXTINÇÃO**

Cláusula Décima– A extinção normal da presente concessão dar-se-á pelo transcurso do prazo de vigência fixado no item III, sem que haja a sua prorrogação.

Cláusula Décima Primeira – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do contrato de concessão ensejará a sua rescisão, devendo o concessionário restituir o imóvel ao Município no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Cláusula Décima Segunda - Havendo a extinção do contrato, o CONCESSIONÁRIO devolverá a posse do imóvel ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos que der causa em decorrência do exercício de sua posse e do exercício da atividade econômica no local.

Parágrafo Único. Os desgastes naturais, decorrentes do uso e do tempo não serão considerados para fins de cálculo dos danos, quando da devolução.

Cláusula Décima Terceira. Caso o CONCESSIONÁRIO realize construções e melhoramentos no terreno conservará o direito de retirá-los. Contudo, caso não o exerça tais bens serão revertidos em favor do CONCEDENTE, sem qualquer ônus.

#### **V – DO FORO**

Cláusula Décima Quarta – para dirimir controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro desta comarca em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo ouviram e também assinam.

Piratini, 10 março de 2021.

**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

**SANDY ARIANE DA SILVA LEAL**

**CNPJ nº 33.864.665/0001-00**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: